

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE MOGI MIRIM/SP**

Processo nº 1001818-79.2022.8.26.0363

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já devidamente qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SULAMERICANA INDUSTRIAL EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 22, inciso II, *alínea "a"*, primeira parte, e *alínea "c"*, da Lei n.º 11.101/05¹, apresentar o **RELATÓRIO INICIAL** acerca das atividades da Devedora, nos termos a seguir.

I. BREVE HISTÓRICO DA CRISE FINANCEIRA

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial protocolado em 16 de maio de 2022 por Sulamericana Industrial Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 52.769.684/0001-94, com sede na Rua Nurollah Soltani, nº 19, Bairro Vila Santa Eliza, CEP 13801-255, nesta Comarca de Mogi Mirim/SP.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial; (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em sua inicial (fls. 01/34), a Devedora relata que foi fundada em abril de 1962 pelos irmãos iranianos Hossein Soltani Boshrooya e Qodrat'Ullah Soltani, os quais perceberam na reciclagem uma excelente oportunidade de negócio.

Segundo a Sociedade Empresária, que possui, atualmente, 60 (sessenta) anos de história, os papéis produzidos são de alta qualidade, tendo como principal insumo materiais reciclados como o papel e papelão. Referida informação pode, também, ser extraída de seu *site*, qual seja, <https://www.sulamericanapapel.com/>, conforme abaixo colacionado:



A SULAMERICANA

Nascida do sonho de dois irmãos iranianos que viam na reciclagem um negócio promissor, a Sulamericana produz papéis de alta qualidade utilizando como insumo materiais reciclados como papel e papelão. Toda a matéria-prima para nossos produtos é coletada nas ruas das cidades da região gerando centenas de empregos diretos e indiretos, contribuindo para a economia circular e para o meio-ambiente.

Saiba mais

1962 Ano de Fundação	450 Clientes Ativos	2185 Toneladas Aparas Consumidas/Mês	2185 Toneladas Produto Final/Mês
--------------------------------	-------------------------------	--	--

Na sequência da narrativa exposta em sua inicial, a Recuperanda aduz que retira das ruas da região de Mogi Mirim/SP, aproximadamente, 2.185 (duas mil, cento e oitenta e cinco) toneladas de aparas por mês, sendo que todo esse processo garante a manutenção de centenas de empregos, diretos e indiretos, além de ser uma importante atividade para garantir a limpeza do meio ambiente.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em termos ambientais, a Devedora relata que não polui o meio ambiente, uma vez que houve a substituição, recentemente, das máquinas de seu parque fabril, tendo ela adquirido caldeiras movidas à biomassa com cavacos de madeira, sendo grande parte destes cavacos provenientes de madeira reciclada, atendendo, portanto, aos padrões exigidos pela CETESB, que funciona como órgão regulador.

A Recuperanda alega que a sua fábrica é uma das líderes desse segmento no país, além de ser um importante polo gerador de empregos na cidade de Mogi Mirim/SP, pois lá atuam, aproximadamente, 178 (cento e setenta e oito) funcionários, assim como outros milhares de colaboradores indiretos entre recicladores, catadores, aparistas, transportadores, fornecedores etc.

Relata, ainda, que no ano de 2005, após 42 (quarenta e dois) anos de atividade, iniciou-se uma nova fase de sua história, caracterizada pela administração extrafamiliar, ou seja, a administração da Devedora passou a ser de um terceiro conhecido dos sócios, **e que este teria sido o verdadeiro início dos problemas internos da Sociedade Empresária, que teve que fazer empréstimos para realizar “pagamentos aleatórios e apagar incêndios”, nas suas próprias palavras.**

Já em 2008, revela que esta mesma nova administração intermediou a aquisição de uma empresa chamada Santa Luzia S.A. – Indústria de Embalagens (Salusa), inscrita no 59.245.860/0001-38, situada, à época, na Rua Virgílio da Silva Fagundes, n.º 186, Bairro Santa Terezinha, na Cidade de Piracicaba/SP, **sem que fosse realizado sequer um estudo de viabilidade comercial desta aquisição, e, portanto, acabaram sendo assumidas diversas dívidas trabalhistas, tributárias e bancárias.**

Aduziu a Recuperanda que, em uma tentativa de “salvar” a empresa então adquirida, foi utilizada grande monta de dinheiro de

CampinasAv. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

seu caixa, sem surtir qualquer efeito, razão pela qual 200 (duzentos) funcionários foram demitidos, dando-se origem às centenas de Reclamações Trabalhistas nas quais a Devedora foi condenada solidariamente, gerando um passivo trabalhista milionário. Ademais, conta que sem funcionários, a Salusa parou de funcionar e os maquinários que, teoricamente, foram adquiridos pela Devedora, não foram sequer retirados, sendo desconhecido o paradeiro destes.

Dito isso, **menciona em sua exordial que não foi possível honrar com o pagamento da aquisição da própria Salusa e, como consequência, a falta de recursos no caixa da Devedora, que inviabilizava as manutenções corretivas fundamentais em todo o maquinário e a desmotivação dos trabalhadores pela falta dos pagamentos trabalhistas, fizeram com que a qualidade do papel caísse e, como efeito direto, ocorreu a diminuição das vendas e a queda no faturamento.**

A Sociedade Empresária narra que até o ano de 2015 trabalhava com 4 (quatro) turnos, mas que, em razão da queda no faturamento, teve que se reorganizar, diminuindo sua operação para 2 (dois) turnos, o que gerou novos desligamentos de funcionários, sem que fosse possível realizar o pagamento de todas as rescisões devidas.

Ademais, revela que, no ano de 2017, foi interdita pela CETESB, pois, em razão do "caos instalado", deixou de cumprir com os requisitos mínimos para obter a licença de operação. Referida interdição culminou na paralização das atividades da Devedora pelo período de 4 (quatro) meses, situação que agravou ainda mais a sua crise econômico-financeira.

Diante de tantos problemas, em 2017 a Recuperanda tomou a decisão de rescindir o contrato com o seu então administrador. Segundo a narrativa da Recuperanda, em 2018, surgiu um suposto investidor, que adquiriu uma parte da Recuperanda, prometendo

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

crescimento, investimento e a oportunidade de novos negócios. As promessas não se concretizaram, razão pela qual, meses depois, a parceria foi rescindida.

Continuando seu relato, **a Devedora alega que, a partir de julho de 2018, começou a se reerguer e, como a nova administração não adquiriu novas dívidas, foi possível retornar as atividades do 3º (terceiro) turno, com o consequente aumento na produção.**

Em 2020, todavia, **sobreveio a pandemia da COVID-19, fazendo despencar novamente o faturamento da Devedora**, pois, em razão das medidas de distanciamento social, foi necessário reduzir drasticamente a jornada de trabalho dos colaboradores.

Além disso, relata que, não obstante os impactos da pandemia se mostrarem temporários na Sociedade Empresária, houve a necessidade de acelerar mudanças estruturais, uma vez que a demanda por papel de impressão e escrita se acelerou e, com isso, passou-se a experimentar uma redução na oferta de aparas no mercado.

No final do ano de 2020, contudo, a empresa voltou a operar com 4 (quatro) turnos, fato este que melhorou sua produção e possibilitou que voltasse a honrar os pagamentos dos funcionários e os acordos realizados, inclusive alguns na esfera trabalhista.

No entanto, no meio do ano de 2021, a pandemia passou novamente a impactar diretamente a produção. O papel WTL, que sempre foi bem vendido e aceito no mercado, entrou em decadência, ocupando seu lugar o papel *offset*, fato que ocasionou uma nova queda no faturamento da Sociedade Empresária. Entre os meses de julho e dezembro do mesmo ano, a Devedora afirmou que passou 32 (trinta e dois) dias totalmente parada, em razão da ausência de pedidos.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

A Devedora conta que, apenas em fevereiro de 2022 retornou com o 4º (quarto) turno, contudo, com faturamento mais baixo, o que perdura até o presente momento. Alega que, mesmo assim, nunca mediou esforços para reorganizar sua atividade e que a prioridade da atual administração sempre foi a de se pautar na negociação dos créditos, em especial aqueles pertencentes às centenas de trabalhadores, contudo, dentro de uma realidade possível, visto que havia problemas de todas as naturezas após a destituição de sua antiga gestão.

Nessa esteira, aduz que não possui dívidas atuais, tampouco realizou empréstimos com Instituições Financeiras, sendo que todas as contas com fornecedores e no âmbito trabalhista estão sendo pagas. Até mesmo as atuais contas de energia com a fornecedora de energia, a Elektro, estão totalmente em dia.

Dessa forma, com o objetivo de se manter no mercado, reestruturar o endividamento e continuar realizando suas atividades empresariais, viu, no instituto da Recuperação Judicial, a sua medida derradeira.

Mediante tais considerações — as quais também foram relatadas na reunião realizada com os representantes da Recuperanda, que será detalhada mais adiante, no tópico IX da presente petição —, esta Auxiliar verificou que determinados fatores realmente prejudicaram e permanecem prejudicando os resultados apresentados pela Sociedade Empresária, **sendo uma alternativa plausível, portanto, que ela utilize os mecanismos da Lei n.º 11.101/2005, os quais, atrelados às demais medidas de soerguimento que serão implementadas pela Devedora, poderão propiciar o estancamento definitivo de sua crise.**

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

II. DO QUADRO SOCIETÁRIO

A Recuperanda, de acordo com as informações extraídas da 1ª Alteração Contratual (fls. 103/106), bem como da Ficha Cadastral da JUCESP (fls. 101/102), é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), possuindo, atualmente, como titular, o Sr. **Fábio Vahid de Oliveira Soltani**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.891.231-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 262.215.098-90, residente e domiciliado à Avenida Padre João Vieira Ramalho, nº 631, Bairro Mirante, Mogi Mirim/SP, CEP 13801-084.

Além disso, a Devedora possui um capital social totalmente integralizado e subscrito de R\$ 9.610.000,00 (nove milhões e seiscentos e dez mil reais), conforme descrito no quadro abaixo:

BELLACOR TINTURARIA INDUSTRIAL EIRELI	CAPITAL	VALOR
FÁBIO VAHID DE OLIVEIRA SOLTANI – CPF: 262.215.098-90	100%	R\$ 9.610.000,00

Por derradeiro, relata-se que, de acordo com a cláusula 6ª da 1ª Alteração Contratual (fls. 103/106), a Devedora é administrada, de forma isolada, pelo seu único sócio e titular, o Sr. Fábio Soltani, o qual possui mandato por prazo indeterminado.

III. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Com o intuito de atender ao disposto no art. 51, inciso II², da Lei n.º 11.101/2005, a Recuperanda já havia juntado aos autos a documentação contábil relativa aos três últimos exercícios.

² Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: (...) II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

Entretanto, a pedido desta Auxiliar do Juízo, foram encaminhadas, pela Sulamericana, administrativamente, demonstrações contábeis complementares. Os referidos documentos já foram analisados pela equipe técnico-contábil desta Administradora Judicial (vide item "X" do presente relatório).

Na mesma oportunidade, esta Administradora Judicial solicitou à Recuperanda que continuem sendo entregues, pela via administrativa, mensalmente, todos os seus documentos de natureza contábil, financeira e fiscal, os quais serão utilizados para a confecção dos Relatórios Mensais de Atividades (art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 11.101/2005, supracitado), com a precisão e clareza que o procedimento recuperacional necessita.

IV. DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES E SEUS DETALHES

A teor do que dispõe o art. 51, inciso III³, da Lei n.º 11.101/2005, a Recuperanda acostou aos autos, segundo sua concepção, o rol atualizado de Credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial (fls. 65/94 e 205/216), indicando possuir dívidas nas Classes I, II, III e IV.

Tal relação, por sua vez, traz os seguintes números:

CLASSE DE CREDORES	VALOR	%
I – Trabalhistas	R\$ 31.822.862,75	30,4%
II – Garantia Real	R\$ 3.883.612,88	3,8%
III – Quirografários	R\$ 66.373.588,33	63,4%
IV – ME e EPP	R\$ 2.551.651,86	2,4%
TOTAL	R\$ 104.631.715,82	100%

³ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: (...) III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

Neste diapasão, esta Auxiliar do Juízo ressalta que já solicitou à Devedora, de forma administrativa, os lastros de todos os créditos mencionados na referida relação de credores (**doc. 01**), para, assim, realizar as suas análises, e, em momento oportuno, apontar suas eventuais alterações, por ocasião da apresentação da minuta do 2º Edital de Credores.

V. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Verifica-se, às fls. 180/181, que o N. Juízo determinou que a Devedora juntasse aos autos, sob pena de indeferimento da inicial, os documentos faltantes, os quais não foram carreados com a sua inicial, sendo eles os abaixo relatados:

1. Regularização da procuração, assinada pelo Sr. Fábio Vahid de Oliveira Soltani, atual sócio da sociedade empresária;
2. Demonstrativos de Resultados dos Exercícios acumulados (**art. 51, II, “b”, LRF**);
3. Demonstrativo de Resultado dos exercícios de 2019, 2020, 2021, bem como o levantamento especialmente para instruir o pedido, relativo ao exercício social de 2022 (**art. 51, II, “c”, LRF**);
4. Indicação de grupo societário, de fato ou de direito (**art. 51, II, “e”, LRF**);
5. Complementação da relação de credores das Requerentes, com indicação do regime de vencimentos e indicação do endereço eletrônico dos credores da Classe I, bem como a relação de credores não sujeitos à recuperação judicial das Requerentes (**art. 51, III, LRF**);
6. Complementação da relação integral dos empregados com as indenizações e outras parcelas a que têm direito, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento das Requerentes (**art. 51, IV, LRF**);

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

7. Cópia dos negócios jurídicos declaradamente celebrados com os credores que trata o §3º, do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 (**art. 51, XI, LRF**).

Ato contínuo, a Devedora emendou a sua inicial (fls. 184/190), tendo juntado aos autos, às fls. 191/263, os documentos determinados pelo N. Juízo.

Por derradeiro, por meio da r. decisão de fls. 277/283, o D. Juízo relatou que a Recuperanda apresentou, a contento, a emenda à inicial determinada, estando em termos, portanto, os requisitos legais necessários ao deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

Desta forma, ressalta-se que os requisitos legais para a concessão do pedido de Recuperação Judicial — artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05 — já foram avaliados pela própria r. decisão de deferimento do processamento (fls. 277/283).

VI. DO ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA AOS CREDORES

No tocante à disposição do art. 22, inciso I, *alínea* "a"⁴, da Lei n.º 11.101/2005, esta Auxiliar informa que está providenciando, com a devida brevidade, o envio das correspondências aos Credores, com o intuito de notificá-los, dentre outros detalhes, acerca da existência da presente demanda, da data do pedido de Recuperação Judicial e da natureza, valor e classificação dada ao crédito arrolado em seu respectivo nome.

⁴ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

VII. DA PUBLICAÇÃO DO 1º EDITAL DE CREDORES E DOS DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES

Compulsando os autos, verifica-se que a minuta do 1º Edital de Credores (art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005) ainda não foi juntada.

Contudo, às fls. 394/396, a Devedora informou que o referido documento foi enviado ao endereço eletrônico da z. serventia (mojimirim4@tjsp.jus.br), contendo a relação de credores com a síntese do pedido para a devida complementação, de modo que se aguarda a sua intimação para proceder ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico do TJ/SP.

Importa destacar, no entanto, que às fls. 394/395 a Recuperanda apresentou Embargos de Declaração nos autos, em virtude da determinação judicial, contida da decisão de deferimento do processamento, no sentido de que constasse na publicação do 1º edital o aviso de entrega do Plano de Recuperação Judicial - PRJ. Segundo entendimento por ela esposado, no momento, está impossibilitada de apresentar o edital de aviso do Plano, pois este ainda não foi apresentado, o que será feito no prazo legal.

Registra-se, ainda, que, após a publicação do 1º Edital de Credores, e conforme preconizado pelo art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/05, qualquer credor interessado:

⁵ Art. 52. (...) § 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

⁶ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- i. **que não concordar com o valor e/ou com a classificação atribuída ao seu crédito**, deverá apresentar a esta Auxiliar, pela via administrativa, com pedido direcionado ao e-mail sulamericana@brasiltrustee.com.br, ou pelo seu site (<http://brasiltrustee.com.br>), por meio do formulário lá constante (<http://brasiltrustee.com.br/divergencia-ou-habilitacao-recuperacao-judicial/>), e no prazo de 15 (quinze) dias, sua respectiva **divergência** contra o crédito relacionado pela Recuperanda;
- ii. **que não vislumbrar a inclusão de seu crédito**, deverá apresentar a esta Auxiliar, pela via administrativa, com o pedido direcionado ao e-mail sulamericana@brasiltrustee.com.br, ou pelo seu site (<http://brasiltrustee.com.br>), por meio do formulário lá constante (<http://brasiltrustee.com.br/divergencia-ou-habilitacao-recuperacao-judicial/>), e no prazo de 15 (quinze) dias, **habilitação** de seu crédito que, muito embora existente, não foi relacionado pela Recuperanda.

Após o decurso de tal prazo legal, esta Administradora Judicial, em 45 (quarenta e cinco) dias, além de recepcionar e analisar todos os pedidos realizados pela via administrativa, também fará a apuração de todos os lastros de créditos encaminhados pela Recuperanda ou que venha a tomar conhecimento, e, após, apresentará em Juízo a 2ª Relação de Credores, conforme disposição expressa do art. 7º, §2º⁷, da Lei n.º 11.101/05.

Por fim, aqueles que não solicitarem quaisquer inclusões/retificações na fase administrativa, ou, até mesmo, aqueles Credores

⁷ Art. 7º (...) § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

que se encontrarem irresignados com o crédito inscrito no 2º Edital de Credores, poderão se valer da esfera judicial para que seus respectivos créditos sejam regularmente inscritos/alterados no Quadro de Credores da Recuperanda, tudo nos moldes da Lei n.º 11.101/05.

Nessa mesma vereda, para fins de discussão/inclusão de crédito na esfera judicial (leia-se: após a publicação do 2º Edital de Credores), **far-se-á necessária a criação, pelo insurgente, de um incidente processual específico** (art. 6º, § 1º e § 2º⁸ ou art. 8º ou 10, *caput*, todos da Lei n.º 11.101/2005), oportunidade em que será discutida a natureza do crédito, o valor devido ao credor, a classe que eventualmente deverá ser inscrito e outros detalhes que não comportam discussão no processo principal.

Somente para fins de complementação, esclarece-se que referido incidente deverá ser instruído com um conjunto probatório apto a comprovar o que se pretende, devendo ainda o valor pretendido ser atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial (**16/05/2022**), tudo nos exatos termos do art. 9º, incisos II e III, da Lei n.º 11.101/05⁹.

VIII. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Considerando o teor da redação conferida ao *caput* do art. 53 da Lei n.º 11.101/2005¹⁰, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação da r. decisão que deferiu o processamento da

⁸ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

⁹ Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

¹⁰ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: (...).

Campinas

Av. Barão de Itapuru, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

presente Recuperação Judicial (fls. 277/283), ou seja, até 31/07/2022, a Recuperanda deverá apresentar seu Plano de Recuperação Judicial nos autos, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

**IX. DA VISITA PRESENCIAL REALIZADA À SEDE DA RECUPERANDA NO DIA
31/05/2022**

Logo após a sua nomeação como Administradora Judicial da presente Recuperação Judicial, esta Auxiliar, em cumprimento ao seu múnus previsto no art. 22, inc. II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/05, supracitado, em 31/05/2022, dirigiu-se à sede da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar as atividades da Devedora e verificar se havia atividade empresarial no local.

Ao chegar no endereço da sede, esta Auxiliar foi recepcionada pelo Dr. João Nogueira, advogado da Recuperanda há longos anos, o qual, acompanhado de outros representantes, conduziu a reunião e a visita pelo parque fabril.

De início, o Dr. João explicou que o Sr. Nivaldo Stefani, atual administrador da Sociedade Empresária, não conseguiu estar presente na ocasião, motivo pelo qual ele iria conduzi-la, deixando claro que não haveria prejuízo, uma vez que possui conhecimento amplo acerca do histórico da Devedora, o que foi observado por esta Auxiliar ao longo do relato.

Cumprе mencionar, ainda, que além do Dr. João, também estavam presentes na reunião a Dra. Maria Amélia, advogada do mesmo escritório do Dr. João, o NT Advogados; a Sra. Selma, assistente jurídica interna da Devedora; e a Dra. Caroline e Dra. Vivian, advogadas pertencentes ao escritório Otto Gubel, que patrocina, em conjunto com o escritório do Dr. João, a presente Recuperação Judicial.

Dando início ao relato, o Dr. João aduziu, de forma sintetizada, os pontos constantes da petição inicial, enfatizando-se que a

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sulamericana adquiriu, de forma equivocada, ou seja, sem “visão de negócio”, no ano de 2010, uma empresa fadada ao fracasso, que em 2012 encerrou suas atividades deixando credores sem o devido pagamento, ocasião na qual a Devedora assumiu, em razão disso, o seu passivo, o qual remontava a quantia de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), tendo respondido judicialmente, inclusive, por sonegação de tributos.

Além disso, segundo o Dr. João, com o objetivo de soerguer a Devedora, houve a contratação de um administrador que veio do exterior, no entanto, não foi feita uma boa gestão. Posteriormente, iniciou-se a gestão do Sr. Nivaldo Stefani, o qual administra a Recuperanda até os dias atuais, conforme já mencionado acima, no tópico I.

Aduziu, ainda, que no ano de 2017, já possuindo um passivo expressivo, a Devedora ficou temporariamente fechada por questões ambientais, as quais foram, posteriormente, solucionadas, segundo também narrado em sua inicial.

Tendo esta Auxiliar do Juízo questionado acerca do faturamento; parque fabril; bem como sobre os funcionários; o Dr. João relatou que o faturamento é em torno de R\$ 6 a R\$ 7 milhões, que, também, corresponde ao *break even* do negócio. Há, aproximadamente, 24 mil m² construídos e 80 mil m² de terreno, onde laboram, aproximadamente, 170 (cento e setenta) funcionários diretos. Também possui colaboradores indiretos, sendo, segundo ele, estes terceiros que trazem matéria-prima para a Devedora.

Ademais, foi informado a esta Administradora Judicial que a Devedora não possui filiais e/ou outras Sociedades Empresárias relacionadas, tendo o Dr. João declarado, ainda, no ato, que não se lembrava de existirem credores que se encaixam na redação do art. 43¹¹ da Lei n.º

¹¹ Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

11.101/05, mas que isso seria confirmado. Em e-mail posterior, enviado no dia seguinte à reunião, pelo escritório NP advogados, esta Auxiliar foi informada que nesta condição estaria a credora **Glória Soltani Manjaterra**, cujo crédito estaria alocado na Classe III, o que foi registrado por esta Auxiliar.

Por derradeiro, em relação aos produtos comercializados pela Devedora e as suas atividades, o Dr. João relatou que a Sociedade Empresária trabalha com papelão liso e cartonagem, sendo que o papel "WTL" é o principal produto em termos de faturamento, contudo, há, também, o "papel miolo", que foi usado como principal escape quando houve uma queda nas vendas do "WTL".

Em resumo, segundo narrativa, o papel "WTL" é o que dá mais lucro nas vendas. No entanto, o "papel miolo", apesar de não ser tão lucrativo, permite que o negócio mantenha o faturamento, uma vez que o "WTL", durante a crise, não teve muita saída no mercado.

Sobre a linha de produção, explicou-se que o papel é reciclado e colocado na esteira, a qual possui um separador para verificar o que é reutilizável e o que é sucata. Após separado, o que é considerado "bom" é jogado em um caldeirão, para bater, virando uma massa, que depois do processo, ao final, gera o papel reciclado.

Encerrada a reunião, esta Administradora Judicial visitou internamente a sede da Devedora e constatou que a Sociedade Empresária está em atividade, observando-se funcionários nas áreas de produção e setores administrativos.

social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação. Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Também conversou com funcionários do parque fabril e obteve explicação detalhada acerca dos tipos de papéis ali produzidos, conforme exposto no site da Recuperanda:

PRODUTOS

			
WTL MAX	CARTÃO LAMINADO	MIOLO	SIL LINER
<p>WTL MAX - Papel White Top Liner</p> <p>100% reciclado, possui resistência, padrão de alvura e printabilidade ideais para confecção de caixas e revestimento externo de embalagens.</p>	<p>Papel Cartão Laminado</p> <p>100% reciclado, possui excelente rigidez e resistência ao atrito. É o produto ideal para confecção de capas de livros e cadernos, caixas de presentes e bandejas de festas.</p>	<p>Papel Miolo</p> <p>100% reciclado, possui boa formação e resistência física. É o produto ideal para confecção de diversos tipos de onda, na fabricação de caixas de papelão ondulado.</p>	<p>Sil Liner Papel Capa</p> <p>100% reciclado, possui excelente qualidade e tonalidade marrom. Ideal para receber impressões de alta definição, podendo ser utilizado na fabricação de embalagens em geral.</p>

A fim de registrar toda a visita, esta Auxiliar do Juízo realizou uma vistoria em todo o local e tirou fotos do cenário existente, confirmando o relatado acima. Confira-se:

a) Setor de Produção:



Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

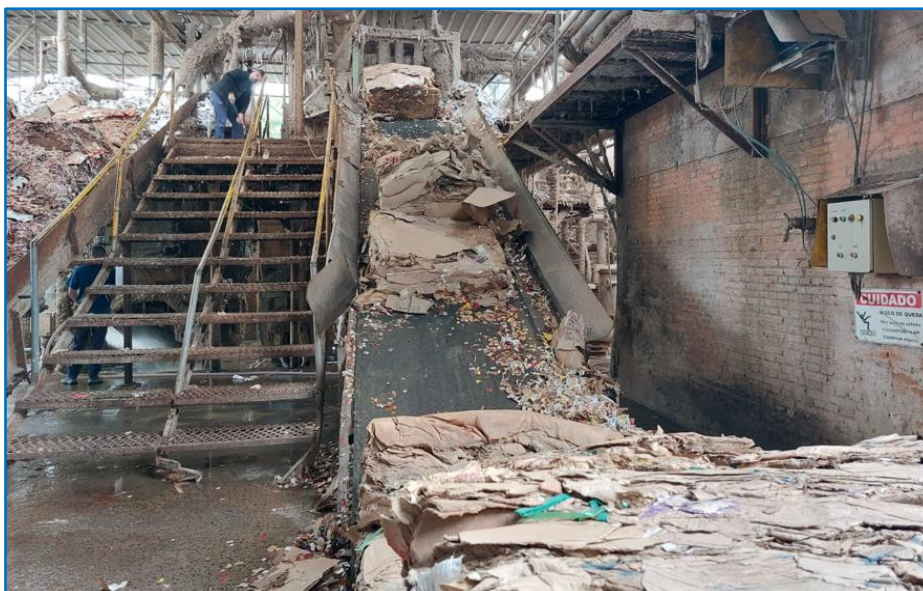
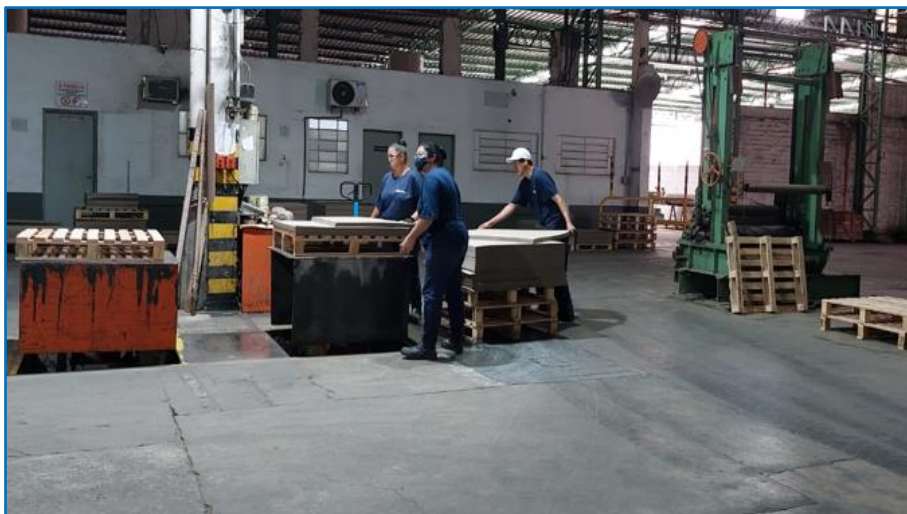


Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br



Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

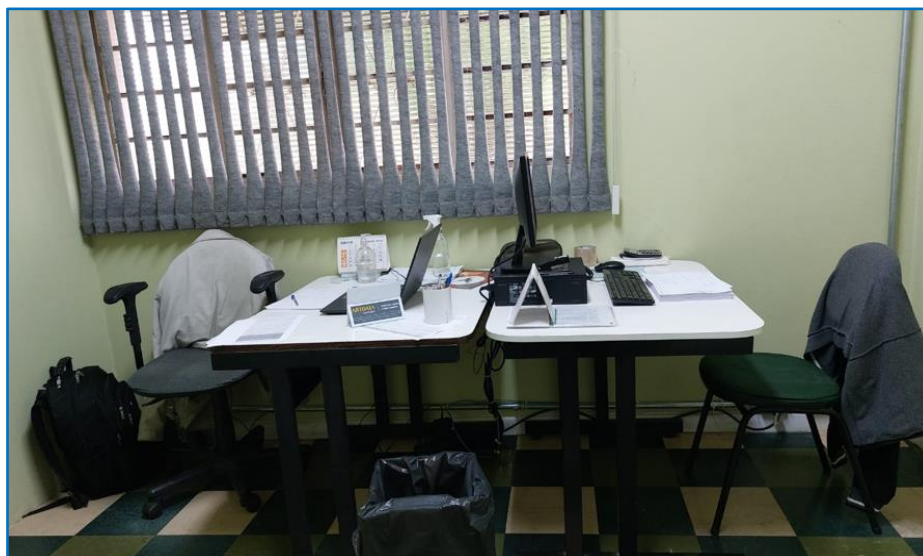
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



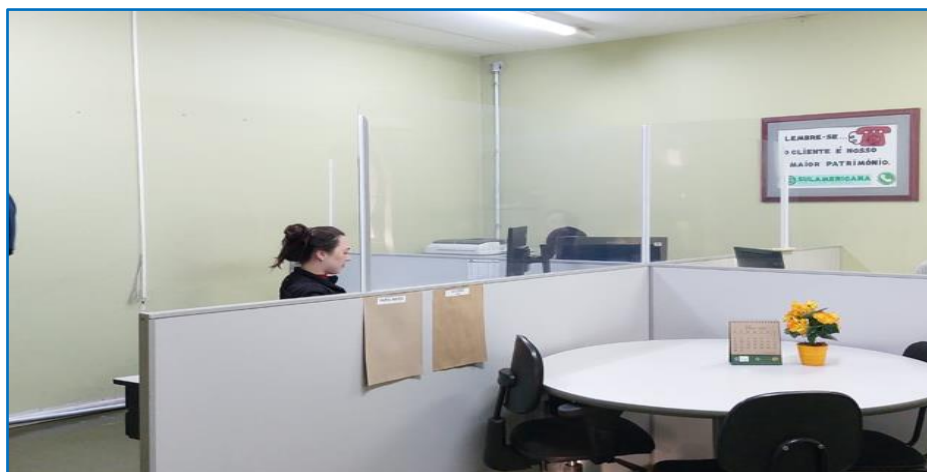
b) Setor Administrativo:



Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



c) Parte Externa do parque fabril:



Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Diante do observado e do relatado, vê-se que a Recuperanda está exercendo sua atividade empresarial, cumprindo com os requisitos da Recuperação Judicial.

X. DA ANÁLISE CONTÁBIL

Analizadas as Demonstrações Contábeis da **Sulamericana Industrial Eireli**, para os exercícios findos em 31/12/2019, 31/12/2020 e 31/12/2021, abordando as diferentes vertentes financeiras e gerenciais, verificou-se a dificuldade da Sociedade Empresária em cumprir com seus compromissos financeiros, inviabilizando o seu fluxo de caixa, o que justifica o seu pedido de Recuperação Judicial.

Esta Auxiliar esclarece que serão abordados, abaixo, alguns métodos de análise econômica e financeira, os quais demonstram os resultados apresentados e a atual saúde financeira da Devedora.

Importante mencionar que, quando comparado o montante registrado no **ativo** e **passivo** da Sociedade Empresária, tem-se que o passivo é consideravelmente superior ao ativo total.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

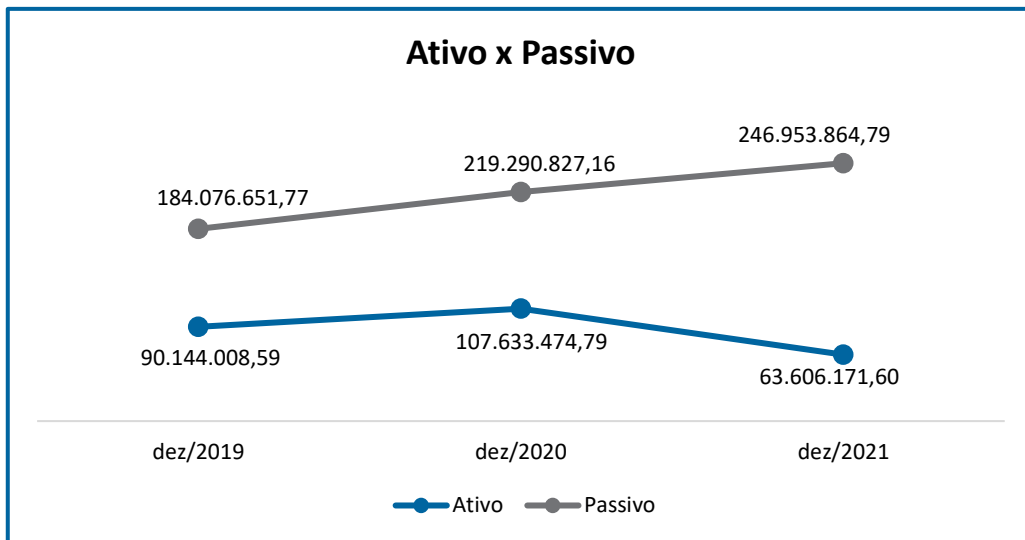
São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

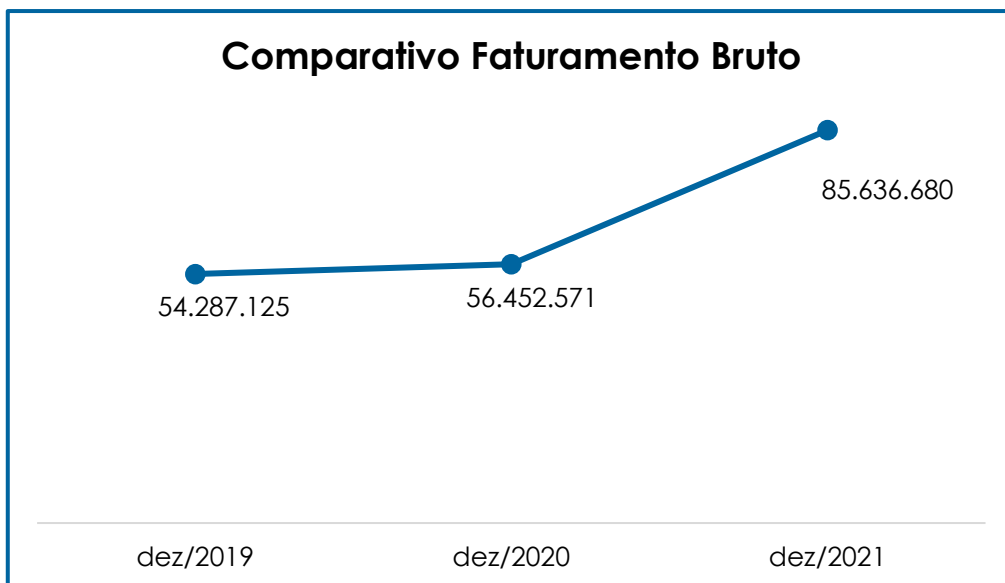
Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

No período analisado (2019 a 2021), verifica-se que o passivo registrou um acréscimo médio de 16% (dezesesseis por cento), em contrapartida à redução média de 11% (onze por cento) no ativo. Confira-se no gráfico abaixo:



Com relação ao faturamento, é importante destacar que o valor acumulado até 31/12/2021 demonstra um considerável aumento em relação aos exercícios anteriores. Confira-se no gráfico abaixo:



A “Demonstração do Resultado do Exercício”

(DRE) é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial, o qual descreve as operações realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período. Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A este respeito, tem-se que foi registrado **prejuízo contábil** nos exercícios de 2019 a 2021, contudo, importante ressaltar que de um período para o outro, o prejuízo registrou um decréscimo médio de 44% (quarenta e quatro por cento), de modo que o **exercício de 2021** findou com **prejuízo líquido contábil** de R\$ 9.666.896,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais).

Para melhor visualização das informações que acima foram expostas, seguem os demonstrativos:

Demonstração de resultado (DRE)	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Receita Operacional Bruta	54.287.124,78	56.452.571,11	85.636.679,82
Venda de Mercadorias e Serviços	54.205.372,08	56.167.810,72	85.636.679,82
Outras Receitas	81.752,70	284.760,39	-
(-) Deduções (Impostos e Cancelamentos)	- 11.007.434,04	- 11.548.371,20	- 20.385.541,95
(=) Receita Operacional Líquida	43.279.690,74	44.904.199,91	65.251.137,87
(-) Custos dos Bens e Serviços Vendidos	- 38.506.020,40	- 49.068.694,81	- 66.656.664,12
(-) Custos Indiretos	- 25.214.475,16	-	-
(=) Resultado Operacional Bruto	- 20.440.804,82	- 4.164.494,90	- 1.405.526,25
(-) Despesas Operacionais/Administrativas	- 7.980.203,94	- 12.650.841,56	- 7.567.224,89
(-) Resultado Financeiro Líquido	- 2.166.552,60	- 909.123,34	- 694.144,47
(=) Resultado Antes do Resultado Financeiro	- 30.587.561,36	- 17.724.459,80	- 9.666.895,61
(=) Resultado do Exercício	- 30.587.561,36	- 17.724.459,80	- 9.666.895,61

Diante de todo o cenário apresentado, a Recuperanda demonstra números que indicam crise, tendo em vista seu vultoso passivo, porém, em contrapartida, seu faturamento bruto registrou um aumento médio de 28% (vinte e oito por cento) no período dos anos de 2019 a 2021,

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

indicando que a Sociedade Empresária possui potencial operacional para que sua saúde financeiro-econômica seja revertida e alavancada.

XI. CONCLUSÃO

Ante o panorama geral exposto, esta Administradora Judicial informa que continuará acompanhando o desdobramento dos tópicos aqui abordados e os prazos a eles vinculados, como também passará a relatar, mês a mês, as atividades da Recuperanda, por meio da elaboração de relatório destinado a esse fim (Relatório Mensal de Atividades), previsto no art. 22, inciso II, *alínea "c"*, da Lei n.º 11.101/2005, supracitado.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Mogi Mirim (SP), 9 de junho de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Ana Eliza Alli
OAB/SP 418.616

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Ana Eliza Pinto Alli

De: Roberta Rodrigues Pavan
Enviado em: segunda-feira, 6 de junho de 2022 15:43
Para: Maria Amélia Marchesi Tudisco;
nivaldo.consultoria@sulamericanapapel.com.br; João Nogueira; Otto Gübel;
caroline@ottogubel.com.br; carolina@ottogubel.com.br;
almir@artdatacontabil.com.br; joseluizrusso@terra.com.br;
selma.esperanca@sulamericanapapel.com.br; Adriana B. Nogueira; 'Fábio Soltani'; 'Equipe São Paulo'
Cc: RJ Sulamericana
Assunto: SULAMERICANA - Lastros de Créditos
Prioridade: Alta

Prezados Senhores, boa tarde!

Conforme disposto no art. 22, I, "d", da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial solicitar informações à sociedade empresária em Recuperação Judicial.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo, visando verificar a formação dos créditos arrolados no edital de credores, vem solicitar a V.Sas. o envio dos documentos abaixo elencados:

1 – CREDORES TRABALHISTAS

- Termo rescisão contrato de trabalho;
- Extrato para fins rescisórios;
- Havendo competências do FGTS não quitadas, fornecer relatório detalhado por colaborador, competência e valor original, extrato para fins rescisórios de cada colaborador.
- Demais documentos que comprovem a origem do valor indicado.

2 – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- Contratos bancários e aditivos;
- Instrumento de confissão de dívida;
- Planilha de cálculo e/ou documento que justifique o valor indicado.

3 – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - FORNECEDORES

- Notas fiscais que comprovem o valor indicado;
- Caso tenha comprovantes de pagamentos das notas fiscais;
- Instrumento de confissão de dívida;
- Planilha de cálculo que justifique o valor indicado.

Todos esses documentos deverão ser enviados exclusivamente por e-mail, impreterivelmente, até dia **22/06/2022**.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Roberta Rodrigues Pavan

Departamento Contábil

t. 19 3256-2006 | 11 3258-7363 | 41 3891-1571

roberta.pavan@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br

